



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 09 /2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 83/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14/11/16, **DECLARA** que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

“nas ações judiciais que discutam a natureza jurídica dos valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, para resarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária, em relação a empresas que explorem terminais aduaneiros de uso público”

JURISPRUDÊNCIA: AgRg no REsp nº 1412922/SP, relator o ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 06.03.2014; AgRg no REsp nº 1286451/SC, relator o ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 23.10.2013; REsp nº 1275858/DF, relator o ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJ de 26.09.2013.

Brasília, 09 de NOVEMBRO de 2016.

FÁBRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado e Wilson José Lemes. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.170 (processo eletrônico 10372.000227/2016-56)

- BCB 1401593900 - I - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Rubens Tadeu Wendler Righione. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.171 (processo eletrônico 10372.000295/2016-15)

- BCB 1201554452 - I - Recorrente: Diná Laurita de Oliveira. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Charles Giuliano, Elizabeth Franco Fogaça, José Eurico Reis Pinto, José Mauro Marques Brisolara Formiga, Madalena Schwertner, Malei do Carmo Fernandes, Nelson Dadda, Nelson Virgílio Frizzo, Paulo Cesar de Mattos, Renato José Schuster e Sônia Regina Araújo. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.172 (processo eletrônico 10372.000466/2016-14)

- CVM RJ2011/9885 - I - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Jamiro Wiest Júnior. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.194 (processo eletrônico 10372.000171/2016-30)

- BCB 1201551234 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Saúde e Empresários de Araxá e do Oeste de Minas Ltda. - Unicred Comércio (atual Unicred Integração de Minas), Elta Llyy Meira de Faria, Geraldo Magela Antunes Couto, José Donaldo Bittencourt Júnior, José Marcos Unes Ticle, Márcio Antônio Farid, Robson de Souza Machado, Túlio Bonifácio Álvares da Costa, Ubiratan de Brito Mota e Vinícius Guimarães Gomes. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Adolfo de Oliveira, Augusto Machado Sousa, Elta Llyy Meira de Faria, Geraldo Magela Antunes Couto, Giovana Carvalho Paschoioni, José Donaldo Bittencourt Júnior, José Marcos Unes Ticle, Márcio Antônio Farid, Robson Souza Machado e Ubiratan de Brito Mota. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.217 (processo eletrônico 10372.000183/2016-64)

- BCB 1201556377 - Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.218 (processo eletrônico 10372.000319/2016-36)

- BCB 1201558092 - I - Recorrente: Vasques Turismo e Câmbio Ltda. - ME. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14.244 (processo eletrônico 10372.000211/2016-43)

- BCB 1301583756 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes e Francesco Luigi Celso. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 14.274 (processo eletrônico 10372.000219/2016-18)

- BCB 1401601165 - Recorrente: Ishbel Rhona Burnet. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.287 (processo eletrônico 10372.000258/2016-15)

- BCB 1301582685 - Recorrente: Humberto Impellizieri Sá Mattos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.290 (processo eletrônico 10372.000224/2016-12)

- BCB 1501608054 - Recorrente: Manuel Soares Ferreira Carradita. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.294 (processo eletrônico 10372.000244/2016-93)

- BCB 1501607217 - Recorrente: Plane Importação e Exportação de Aeronaves e Peças Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.295 (processo eletrônico 10372.000488/2016-76)

- BCB 1501605541 - Recorrente: Charles Kriek. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.353 (processo eletrônico 10372.000375/2016-71)

- BCB 1101509711 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bonito Ltda. (CREDI-RB) - em Liquidação Extrajudicial, Edésio Martins Filho, Euclides Tarré Carvalho de Oliveira e Luiz Santiago Borges. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes.

Recurso 14.358 (processo eletrônico 10372.000277/2016-33)

- BCB 1201560912 - Recorrentes: João Clemente Pompeu, José Rodrigues de Almeida, Márcia Moraes Ximenes Mendes e Paulo César Garcia Teobaldo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudílio.

Recurso 14.394 (processo eletrônico 10372.000400/2016-16)

- BCB 1401598541 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Getúlio Vargas - Cresol Getúlio Vargas, Aldair Antônio Zorzani e Rui Alberto Valença. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Eder Paulo Ostroski, Nilton Antonio Scariot e Orlei Osvaldo Sanvincksi. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.418 (processo eletrônico 10372.000414/2016-30)

- BCB 1501608139 - Recorrente: Ramos Catarino Construtora e Incorporadora Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudílio.

Recurso 14.431 (processo eletrônico 10372.000350/2016-77)

- CVM RJ2013/11113 - Recorrentes: Alexandre Souza de Azambuja, Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.432 (processo eletrônico 10372.000489/2016-11)

- CVM 15/2010 - Recorrente: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.439 (processo eletrônico 10372.000515/2016-19)

- CVM RJ2012/12201 - Recorrentes: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201611170030

Recurso 14.448 (processo eletrônico 10372.000442/2016-57) - CVM RJ2011/3823 - I - Recorrente: Othniel Rodrigues Lopes. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Armando Tadeu Buchinha, Arthur Gilberto Voorsluys, Fabio Floh, Luis Álvaro Moreira Ferreira Filho, Nilton Batista Muniz, Rodrigo Andrés Pimenta Hoffmann, Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, Silvana Dino e Tarcísio Antônio de Rezende Duque. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Processo 10372.000517/2016-08 - BCB 1401592971 - Recorrente: Ana Paula Alves Gomes. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000532/2016-48 - BCB 1501607411 - Recorrente: Mendes Junior Engenharia S.A. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000665/2016-14 - BCB 1201569801 - Recorrente: ACJ Serviço de Apoio Administrativo Eireli - EPP. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de processos: 33 (trinta e três).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet ([http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessões](http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes)), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 16 de novembro de 2016.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário Executivo Adjunto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO N° 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 83/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 14/11/2016, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais que discutam a natureza jurídica dos valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para resarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária, em relação a empresas que explorem terminais aduaneiros de uso público"

JURISPRUDÊNCIA: AgRg no REsp nº 1412922/SP, relator o ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 06.03.2014; AgRg no REsp nº 1286451/SC, relator o ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe de 23.10.2013; REsp nº 1275858/DF, relator o ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJ de 26.09.2013.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 145, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: DIREITOS ANTIDUMPING, COMPENSATÓRIOS OU DE SALVAGUARDAS COMERCIAIS

EMENTA: Das alíquotas específicas do direito anti-dumping provisório, da Resolução Camex nº 2, de 16 de janeiro de 2014, aplicável às importações efetuadas de produtor descrito nesta Resolução, emprega-se a alíquota indicada ao produtor, independente do exportador utilizado. Ocorrendo exportação do produto de outro fabricante do país investigado, não prescrito na relação dessa Resolução, aplica-se alíquota dos "Demais Exportadores".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Resolução Camex nº 02, de 2014 e art. 788, do Decreto nº 6.759, de 2009 (RA/2009).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: FATURA COMERCIAL. REIMPORTAÇÃO.

Não será exigida a apresentação da fatura comercial no despacho de reimportação de mercadoria enviada ao exterior em exportação temporária para reparo, permanecendo o mesmo titular quando do seu retorno ao País.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 562, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 18, § 2º, inciso II, alínea "a", da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com redação dada pelo art. 1º, da IN RFB nº 1.356, de 3 de maio de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona (Processo Administrativo 10315-720.984/2016-24).

O(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o incisos II do art. art. 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter auferido, no ano-calendário anterior a sua opção, receitas superiores ao permitido para seu enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme disposto no Art.3º, incisos I e II, e § 1º, e no Art.16, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Art.2º, incisos I e II; Art.4º e Art.12, inciso I da Resolução CGSN nº 4/2007.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data dos efeitos da opção (01/01/2011), conforme Art.6º, incisos VII da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Juazeiro do Norte, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS
Delegado Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU RETIFICAÇÃO